

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10017867/DAT-ITS/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA PLATAFORMA DRIVE 2024/2025”

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na Conservatória de Lisboa, sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 05/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por “**Primeiro Outorgante**”;

E

ARMIS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA., sociedade por quotas, com sede Rua do Freixo, n.º725 B, 4300 – 217 Porto, pessoa coletiva n.º 507 349 601, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de €8.556,00 representada por **Joaquim Carlos Tavares Guedes dos Santos Costa**, na qualidade de **Representante Legal**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “**Segundo Outorgante**”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção da plataforma DRIVE para o período 2024/2025, tendo como objetivo assegurar a operacionalidade de componentes aplicacionais, fundamentais para a função do Centro Operacional de Tráfego Rodoviário, a qual respeitará as condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2024 e tem a duração de 10 (dez) meses, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de **€: 122.613,10 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e treze euros e dez cêntimos)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €:24.522,62 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e dois cêntimos) no presente ano económico e de €:98.090,48 (noventa e oito mil, noventa euros e quarenta e oito cêntimos) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 19/09/2024.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso nº5424006063 e o pedido SAP nº4900035521, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento, com a classificação PIR 20240144, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 02 02 03 – Conservação de Bens, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: Faturação | Infraestruturas de Portugal.
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 6.130,66 (seis mil, cento e trinta euros e sessenta e seis cêntimos),

correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o nºGAR/24302232, emitida em 15/10/2024, pelo “Banco BPI, S.A.”, registada em DMS 4485276-008, cujo título comprovativo fica junto ao processo,

2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

O Segundo Outorgante deverá ser possuidor de Seguro de Responsabilidade Civil nos termos do Caderno de Encargos, que cubra todos riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à presente prestação de serviços, o qual deverá permanecer válido durante a sua execução e ser apresentado sempre que seja exigido pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento, as peças do procedimento, o Júri e a despesa plurianual inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 19/09/2024, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 30/09/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 03/10/2024 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato pertencente aos quadros da
Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções, na Direção da Acessibilidade Telemática e ITS.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico **<https://www.anogov.com>**.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura
Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho
Lourenço

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Clara
Manuela de Carvalho Lourenço
Dados: 2024.10.22 15:16:50
+01'00'

Dra. Clara Lourenço
(Diretora da Direção de Compras e Logística)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JOAQUIM CARLOS TAVARES
GUEDES DOS SANTOS COSTA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.10.21 16:04:24+01'00'

Joaquim dos Santos Costa
(Representante Legal da ARMIS)